



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1692, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar para atender, exclusivamente, despesas com pessoal e encargos sociais, auxílios transporte, fardamento, alimentação e saúde, até o montante de R\$ 135.706.683,00, bem como às despesas com transferências aos Municípios, pagamento da amortização da dívida fundada interna e a formação do patrimônio do servidor público – PASEP, até o montante de R\$ 70.162.030,00.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, em conformidade com o artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, exclusivamente, para o atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, auxílios transporte, fardamento, alimentação e saúde, até o montante de R\$ 135.706.683,00 (cento e trinta e cinco milhões, setecentos e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais), bem como às despesas com transferências aos Municípios, pagamento da amortização da dívida fundada interna e a formação do patrimônio do servidor público – PASEP, até o montante de R\$ 70.162.030,00 (setenta milhões cento e sessenta e dois mil e trinta reais).

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão indicados no Anexo do Decreto que regulamentar a presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de dezembro de 2006, 118º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

Assinatura manuscrita em tinta azul do Governador Ivo Narciso Cassol, sobreposta ao nome impresso.